

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data da publicação, Palácio dos Bandeirantes, 15 de agosto de 1968.  
**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**  
 Antonio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação  
 Publicado na Casa Civil, aos 15 de agosto de 1968.  
 Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 50.203, DE 15 DE AGOSTO DE 1968**

Dá denominação de "Rizzieri Polletti" ao Grupo Escolar de Cândido Rodrigues  
**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais.

**Decreta:**  
 Artigo 1º — Passa a denominar-se "Rizzieri Polletti" o atual Grupo Escolar de Cândido Rodrigues, da Delegacia de Ensino de Catanduva.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrário.  
 Palácio dos Bandeirantes, 15 de agosto de 1968.  
**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**  
 Antonio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação  
 Publicado na Casa Civil, aos 15 de agosto de 1968.  
 Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 50.204, DE 15 DE AGOSTO DE 1968**

Altera o item VII do artigo 10 do Decreto n.º 46.110, de 24 de março de 1966  
**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais.

**Decreta:**  
 Artigo 1º — Passa a vigorar com a seguinte redação o item VII do artigo 10 do Decreto n.º 46.110, de 24 de março de 1966:

"Artigo 10 — Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:  
 VII — vetar as resoluções do Conselho Administrativo com as quais não esteja de acordo, sujeitando o veto à consideração do Secretário de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, cabendo ainda recurso ao Governador".

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrário.  
 Palácio dos Bandeirantes, 15 de agosto de 1968.  
**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**  
 Raphael Baldacci Filho, Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio

Publicado na Casa Civil, aos 15 de agosto de 1968.  
 Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 50.205, DE 15 DE AGOSTO DE 1968**

Dispõe sobre a contratação de pessoal pelo regime da legislação trabalhista no Instituto de Pesquisas Tecnológicas, da Universidade de São Paulo.  
**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais

**Decreta:**  
 Artigo 1º — O Decreto n.º 49.476, de 17 de abril de 1968, não se aplica ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas, da Universidade de São Paulo.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrário.  
 Palácio dos Bandeirantes, 15 de agosto de 1968.  
**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**  
 Mario Guimarães Ferri, Vice-Reitor, no exercício da Reitoria da Universidade de São Paulo.

Publicado na Casa Civil, aos 15 de agosto de 1968.  
 Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 50.206, DE 15 DE AGOSTO DE 1968**

Institui Comissão Permanente de R.D.I.D.P. na Universidade de Campinas e dá outras providências.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o decidido pelo Conselho Diretor da Universidade de Campinas na Sessão de 29 de fevereiro de 1968,

**Decreta:**  
 Artigo 1º — Fica instituída, diretamente subordinada ao Reitor da Universidade de Campinas, a Comissão Permanente de Dedicação Integral (C.P.D.I.U.C.).

Artigo 2º — A aplicação do R.D.I.D.P. ao pessoal docente da Universidade de Campinas, que se fará por ato do Reitor, depende de prévio pronunciamento favorável da Comissão a que se refere o artigo 1º, devendo o ato mencionar o número daquele parecer.

**Palácio do Governo****Decretos de 15 do corrente****Aplicando:**

Nos termos do artigo 42, da C.L.E., e à vista do que ficou apurado no processo n.º 60.499-67 — SJ, a pena de dispensa a Iraldo Tinoco Filho, Escriturário Assistente de Administração, extranumerário mensalista, ref. 23, da Junta Comercial do Estado, da Secretaria da Justiça.

Nos termos dos artigos 636, item III, 646 e 647, inciso I, todos da C.L.F., e à vista do que ficou apurado nos processos nos 27.219-66 — CGJ e 71.807-68 — SJ, a pena de Suspensão por 90 dias a Apatecido Campos Cruz, Oficial da Justiça, ref. 43, do QJ-PP, lotado na 12ª Vara Civil, por infração do disposto no artigo 644, item VII, da mesma C.L.F.;

Nos termos dos artigos 636, item III, e 643, incisos III e V, ambos da C.L.F., e à vista do que ficou apurado no processo GG. 5.804-67, a pena de suspensão por 60 dias a Weller Correia Bento, Estatístico, ref. 53, lotado no Departamento de Estatística, da Secretaria de Economia e Planejamento.

Nos termos dos artigos 636, item III, e 643, incisos III e V, ambos da C.L.F., e à vista do que ficou apurado no processo GG. 5.804-67, a pena de suspensão por 30 dias a Hiltz Fazio, Escriturária-Assistente de Administração, ref. 34, lotada no Departamento de Estatística, da Secretaria de Economia e Planejamento.

Nos termos dos artigos 636, item III, e 643, incisos III e V, ambos da C.L.F., e à vista do que ficou apurado no processo GG. 5.804-67, a pena de suspensão por 30 dias, prevista no artigo 636, inciso III, da C.L.F., a Manoel Pereira Carvalho Filho, Escriturário-Assistente de Administração, ref. 41, do QSF-PP-III, classificado no Departamento da Reitoria, por infringência ao artigo 644, item VII, da mesma C.L.F.;

**Autorizando**

Nos termos do artigo 233-A, da C.L.F., o afastamento de Sidney Cottam Mamegram, Professor Secundário (Educação Física — Seção Masculina), QE-PP-II, ref.

53, do Ginásio Estadual João de Moraes Góes, de Piracicaba, para, com prejuízo de vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, a partir de 3-5-68 e até 25-7-68.

Nos termos do artigo 218, da C.L.F., combinado com o artigo 2.º, letra «d», do Decreto n.º 48.570, de 3 de outubro de 1967, o afastamento do Dr. Olynthio Franco da Silveira, Diretor Técnico, (Divisão Nível I), referência «X», lotado no Instituto Modélio de Menores, da Secretaria da Promoção Social, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Casa Civil, a partir de 6 do corrente, uma gratificação mensal de NCrs 150,00, a título de representação, correndo a despesa à conta do Código Local 4 item 145, do orçamento vigente.

O Afastamento, em prorrogação, nos termos do artigo 218 da C.L.F., combinado com o artigo 253 do Estatuto dos Ferroviários, aprovado pelo Decreto n.º 35.530-59, da Shinichi Ozawa, Informador, Ref. .... XVII, da Estrada de Ferro Sorocabana para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do seu cargo, continuar à disposição da Assembléia Legislativa do Estado, até 31 de dezembro do corrente ano.

O afastamento, nos termos do artigo 218 da C.L.F., combinado com o artigo 253 do Estatuto dos Ferroviários, aprovado pelo Decreto n.º 35.530-59, do Bel. Rubens Scaphim Pappalardo, Diretor do Departamento, Nível I, «U». Ref. XXX, da Estrada de Ferro Sorocabana para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição da Assembléia Legislativa do Estado, até 31 de dezembro do corrente ano.

Declarando à disposição, em caráter excepcional e nos termos do artigo 218, da C.L.F., combinado com o artigo 4.º, § 1º, do decreto 48.570-67 e artigo 50, da CLE, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, para prestar serviços à Caixa Estadual de Casas para o Povo (CECAP), até 31-12-68, sem prejuízo de salários. Waldeimar Bauab, dentista extranumerário mensalista, ref. 1, do grupo Escolar Major Piado, de Jarú.

Artigo 3º — A manifestação da C.P.D.I.U.C. sobre a aplicação do R.D.I.D.P. a cargos ou funções docentes da Universidade de Campinas deverá considerar, separadamente, a conveniência da aplicação do regime àqueles cargos ou funções, consideradas as suas possibilidades particulares, bem como o departamento, do curso e do estabelecimento que é integra, e, também, a perfeita adequação do candidato ao satisfatório desempenho dos encargos próprios do regime.

§ 1º — A inclusão de cargos ou funções em aplicação do regime a seus ocupantes atuais ou futuros, sem que tais ocupantes mereçam pronunciamento favorável da Comissão.

§ 2º — Excepcionalmente, e quando fôr de real interesse, evidentemente demonstrado, poderá a Comissão autorizar que cargos ou funções já incluídos em R.D.I.D.P. sejam exercidos em regime comum de trabalho.

§ 3º — O cargo ou função que fôr excluído do R.D.I.D.P. só poderá voltar a ser exercido nesse regime quando novamente provido, salvo casos excepcionais, a juiz da Comissão, devidamente comprovada a alteração das condições anteriores.

§ 4º — Não será suprimido o R.D.I.D.P. sem que o decente seja ouvido.

Artigo 4º — A Comissão de que trata este decreto velará por que o pessoal sujeito a R.D.I.D.P. efetivamente se dedique aos trabalhos de seu cargo ou função, com observância rigorosa das obrigações próprias do regime.

Parágrafo único — Nenhuma outra atividade, ainda que leigamente permitida, poderá ser exercida sem prévia comunicação escrita à Comissão e, se fôr o caso, sem a sua prévia e expressa autorização.

Artigo 5º — As normas que a Comissão elaborar para o aperfeiçoamento do regime serão baixadas mediante portaria do Reitor.

Artigo 6º — Das decisões da Comissão, de caráter individual ou relativas à aplicação ou supressão do regime, cabrá pedir de reconsideração a ela dirigido no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da respectiva sumula no Diário Oficial do Estado.

Artigo 7º — É tuito, de pleno direito, o ato que aplicar o R.D.I.D.P. com inobservância das normas estabelecidas neste decreto ou daquelas a que se refere o artigo 5º.

Parágrafo único — Serão responsabilizados os servidores que derem posse em exercício, bem como os que efetuarem pagamentos com inobservância das normas a que se refere este artigo.

Artigo 8º — A Comissão de que trata o artigo 1º, se constitui de 5 (cinco) membros, designados pelo Reitor, sendo 4 (quatro) escolhidos pelo Conselho Diretor em listas tríplices oferecidas pelas Faculdades e Institutos integrantes da Universidade de Campinas e 1 (um) de livre escolha do Reitor.

§ 1º — O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão serão designados pelo Reitor.

§ 2º — Os membros eleitos terão mandato por 2 (dois) anos.

§ 3º — A função de membro da Comissão é gratuita e constitui serviço relevante.

I — fiscalizar o cumprimento das obrigações próprias do regime;

II — julgar as propostas de aplicação do regime;

III — apurar, antes do término do estágio de experimentação, a conveniência, ou não, da manutenção do regime, em cada caso;

IV — autorizar, quando fôr o caso, o desempenho de outras atividades legalmente permitidas;

V — propor medidas e baixar normas visando ao aperfeiçoamento do regime;

VI — organizar o cadastro do pessoal docente em R.D.I.D.P. e dos respectivos cargos e funções;

VII — elaborar o seu Regimento Interno, que será aprovado pelo Reitor;

VIII — dirigir-se diretamente a qualquer autoridade ou servidor, à fim de obter informações e elementos de que necessite;

IX — solicitar a manifestação da Procuradoria da Universidade de Campinas sobre problemas jurídicos referentes ao regime;

X — praticar outros atos necessários ao cabal desempenho de suas atribuições.

Artigo 10 — Enquanto não fôr baixado regulamento especial para o desempenho, na Universidade de Campinas, de funções docentes em regime de dedicação integral à docência e à pesquisa, serão observadas no que couber, as disposições do Decreto n.º 155, de 11 de abril de 1966.

Artigo 11 — A primeira Comissão será constituída e investida, em suas funções dentro de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste decreto e as subsequentes se constituirão no vigésimo terceiro mês de funcionamento da anterior, para investidura ao término do mandato desta.

Artigo 12 — Dentro de 90 (noventa) dias, a contar de sua investidura, a primeira Comissão elaborará o seu regimento interno que será baixado mediante portaria do Reitor.

Artigo 13 — Enquanto não fôr constituída a Comissão de que trata este decreto, será competente a instituída pela Lei n.º 4.477, de 24 de dezembro de 1937, com as alterações constantes da legislação posterior.

Artigo 14 — Os casos omissos serão resolvidos pela C.P.D.I.U.C., com a aprovação do Reitor.

Artigo 15 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de agosto de 1968.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**

Zefirino Vaz — Reitor da Universidade de Campinas.

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

Arbitrando, nos termos do artigo 339 item V, parte final, combinado com o artigo 316, letra "g", ambos da C.L.F., a Núbia Vicíria Monteiro Vergara Castiarelli, Assistente de Supervisão, extranumerário mensalista, ref. 45, da Secretaria do Ministério Público, da Secretaria da Justiça, à disposição da Casa Civil, a partir de 6 do corrente, uma gratificação mensal de NCrs 150,00, a título de representação, correndo a despesa à conta do Código Local 4 item 145, do orçamento vigente.

Apostilas do Governador, de 15 do corrente

No decreto de nomeação do Eng. Firmino Rocha de Freitas, Secretário de Estado dos Negócios dos Transportes, para declarar que de conformidade com o artigo 27, combinado com o artigo 26 da Lei n.º 10.168-68, o interessado faz jus à percepção de uma gratificação mensal de 140%, calculada sobre o valor dos seus vencimentos, a partir de 11 de julho de 1968.

No decreto publicado no Diário Oficial de 10-5-68, referente a Iris Somogyi, para declarar que a prorrogação de afastamento da interessada junto à Assembléia Legislativa do Estado foi até 11-3-68 e não como constou.

No decreto publicado no Diário Oficial de 31-7-68, referente a Neusa Amaral, para declarar que a interessada é ocupante de cargo de Professora Secundária (Educação) e não como constou.

No decreto publicado no Diário Oficial de 31-7-68, referente a Theóphilo Passos Salustiano, para declarar que o afastamento do interessado junto à Prefeitura Municipal de Biribiri Mirim é a partir de 10-3-68 e não como constou.

Despachos do Governador, de 15 do corrente

GG-92768 c/ apensos P. 695-8-RUC, em que é interessada a Universidade de Campinas, sobre instituição da Comissão Permanente do Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa, daquela Universidade; — "Conforme esclarece a Secretaria da Educação, a penalidade imposta ao recorrente foi cancelada através da portaria de 13-10-1967. Em consequência e nos termos do parecer do S.A.J., que acolhe, lavre-se o decreto elaborado pela Universidade de Campinas".